 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 37 / 2009</b>
	<b>ACÇÃO 2.2.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: CONTEÚDO DO MODELO PRÓPRIO DE CADERNO DE CAMPO</b>		

## 1. OBJECTO

1.1 Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a definição das normas que devem presidir à organização do Modelo Próprio de Caderno de Campo que os beneficiários da Acção n.º 2.2.1 «Alteração dos Modos de Produção Agrícola» podem apresentar em alternativa ao modelo padrão de Caderno de Campo estabelecido pelo Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão.

1.2 Com a aplicação das normas constantes neste documento pretende-se:


- a) Assegurar que os Modelos Próprios de Caderno de Campo utilizados permitam registar toda a informação relevante relativa às práticas agrícolas adoptadas e ao maneio de efectivo pecuário, com um mínimo de uniformização de formatos e conteúdos.
- b) Permitir que o IFAP possa efectuar o controlo dos Cadernos de Campo, que é sua atribuição, de um modo coerente e eficaz, verificando assim o cumprimento dos compromissos da Medida 2.2.1 "Alteração de Modos de Produção Agrícola" do ProDeR.
- c) O controlo para certificação da produção efectuado pelo OC (Organismo de Controlo).

1.3 Os cadernos de campo devem permitir um historial da exploração ao nível de cada parcela/zona homogénea, de cada cultura e de cada espécie animal, possibilitando a comparação entre anos diferentes e um mais fácil planeamento, com base na previsão de ocorrências. Permite, por exemplo, ter informação para o futuro em aspectos como:

- a) -as datas mais prováveis para os estados fenológicos das culturas;
- b) -a quantidade de água (pelo registo dos gastos) necessária para uma determinada cultura;
- c) -as ocorrências sanitárias e carências prováveis, facilitando o aprovisionamento em factores de produção e a calendarização de tarefas;
- d) -as produções comercializadas no processo de rastreabilidade.

1.4 As visitas dos técnicos, quer no âmbito do controlo pelo OC, quer no âmbito da assistência técnica à exploração, devem ficar registadas e rubricadas no caderno de campo.

1.5 Caso não exista actividade pecuária na Unidade de Produção devem ser ignorados os pontos 2.3.2 e 2.3.4 deste documento.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 37 / 2009</b>
	<b>ACÇÃO 2.2.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: CONTEÚDO DO MODELO PRÓPRIO DE CADERNO DE CAMPO</b>		

## 2. NORMAS TÉCNICAS


### 2.1 Formatos admissíveis

Os Cadernos de Campo próprios devem ser produzidos digitalmente em processador de texto ou folha de cálculo. Devem se apresentados em impressão, podendo os dados introduzidos ser em formato manuscrito em **maiúsculas** para ser mais facilmente legível. Estes documentos devem ser apresentados em pasta ou dossiê exclusivos.

### 2.2 Conteúdo obrigatório dos Cadernos de Campo próprios

Os Cadernos de Campo próprios devem conter:

- a) Uma folha de capa onde deve constar que se trata de Caderno de Campo a ser utilizado no âmbito do PRODER e da Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março, e a identificação detalhada da entidade ou pessoa responsável pela sua elaboração;
- b) Uma folha onde conste:
  - i. Identificação do beneficiário, incluindo:
    1. Nome;
    2. Número de Informação Fiscal (NIF);
    3. NIFAP;
    4. Morada;
    5. Freguesia;
    6. Concelho;
    7. Contactos [telefone, fax, telemóvel, endereço electrónico (*e-mail*)];
  - ii. Identificação da Unidade de produção, incluindo:
    1. Designação;
    2. Localização;
    3. Freguesia;
    4. Concelho;
    5. DRAP;.
  - iii. Identificação do (s) Organismo (s) de Controlo e Certificação;
  - iv. Identificação do (s) técnico (s) que prestem assistência técnica;
  - v. Ano a que se refere o caderno de campo;
  - vi. Modo (s) de Produção efectuado (s) e em que componente (s) (vegetal, animal) com identificação das áreas e Cabeças Normais (CN) respectivas;

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 37 / 2009</b>
	<b>ACÇÃO 2.2.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: CONTEÚDO DO MODELO PRÓPRIO DE CADERNO DE CAMPO</b>		

- c) Uma folha de índice discriminando a lista completa das componentes do Caderno de Campo e dos tipos de documentos anexados;
- d) As componentes do Caderno de Campo numeradas de acordo com o índice da alínea c);
- e) Os documentos anexados segundo a ordem definida no referido índice.

### 2.3 Conteúdo das componentes principais do Caderno de Campo próprio

Nos pontos seguintes apresentam-se as normas consideradas suficientes para garantir que a informação mínima exigível está presente nas componentes principais.

#### 2.3.1 Caracterização / planificação da unidade de produção

2.3.1.1 Em formato à escolha, mas contendo obrigatoriamente a lista de parcelas (e estando anexado o iE), subparcelas e zonas homogéneas definidas (a que se atribui sequência com letras maiúsculas), devendo ser indicado obrigatoriamente, para cada uma destas subunidades:


- a) A área;
- b) A textura do solo [Exemplos: argiloso (ARG), franco (FRA), arenoso (ARE), franco-argiloso (FAG)]
- c) O Modo de Produção [Convencional (CV), Produção Integrada (PDI), Agricultura Biológica (AB), Conversão para AB de 1º ano (C1), Conversão para AB de 2º ano (C2), Conversão para AB de 3º ano (C3)],
- d) A cultura/variedade ou casta;
- e) A rotação de culturas prevista.

2.3.1.2 Para cada uma destas subunidades, facultativamente, pode ainda ser incluída informação sobre:

- a) As medidas preventivas previstas no âmbito da fitossanidade. [Exemplos: bordaduras ervadas (BORD), bandas de compensação ecológica (BCE), refúgios para fauna selvagem (REF), sebes vegetais (SEB), variedades resistentes (RES), podas de arejamento (P.AR), introdução de auxiliares (I.AUX), etc.];
- b) As práticas prioritárias previstas para conservação do solo. [Exemplos: enrelvamento (ENR), mobilização mínima (M.MÍN), sementeira directa (SEM.D), curvas de nível (C.NÍV), cobertura vegetal do solo (COB), etc.].

2.3.1.3 Os registos da componente vegetal são efectuados por zonas homogéneas. A Zona Homogénea tanto pode corresponder a parte de uma parcela, como a mais do que uma parcela. Tanto quanto possível deve ser delimitada com base:



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 37 / 2009</b>
	<b>ACÇÃO 2.2.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: CONTEÚDO DO MODELO PRÓPRIO DE CADERNO DE CAMPO</b>		

a) No caso das culturas arbóreas e arbustivas, no conjunto de parcelas/subparcelas pertencentes à mesma unidade de produção, representativas das seguintes características dominantes: natureza do solo, topografia, exposição, idade das árvores/arbustos e técnicas culturais;

b) No caso das culturas anuais, no conjunto das parcelas/subparcelas pertencentes à mesma unidade de produção, representativas das seguintes características dominantes: natureza do solo, topografia, declive, drenagem e passado cultural.

2.3.1.4 Numa mesma zona homogénea não podem coexistir área em conversão e área em produção biológica.

2.3.1.5 Cada zona homogénea deve ser identificada na coluna "Zona homogénea" por letras maiúsculas de forma sequencial, as quais devem ser utilizadas também nas folhas seguintes.

2.3.1.6 A numeração sequencial das parcelas deve seguir, sempre que possível, a numeração efectuada no âmbito do Pedido Único e deve manter-se, sempre que possível, essa numeração durante os cinco anos de compromisso.

### **2.3.2 Caracterização do efectivo pecuário da unidade de produção**


2.3.2.1 Em formato à escolha, mas contendo obrigatoriamente a lista de espécies/raças, os grupos homogéneos definidos, o Modo de Produção<sup>1</sup>, o nº de cabeças (naturais e normais), o plano alimentar<sup>2</sup>, incluindo parcelas pastoreadas (por tipos: pastagem permanente, espaço agro-florestal não arborizado com aproveitamento forrageiro, superfície forrageiras a temporária) e tipos de alimentos e quantidades (incluindo forragens, alimentos compostos e outras matérias primas); e ainda finalidade da produção.

2.3.2.2 Os registos da componente animal são efectuados por grupos homogéneos. O grupo homogéneo deve ser delimitado com base:

*Grupo de animais existentes na exploração com características semelhantes de espécie e raça, cujo manejo é efectuado em termos de lote.*

<sup>1</sup> Produção Integrada (PDI), Agricultura Biológica (AB), Conversão para Agricultura Biológica (AB/C).

<sup>2</sup> No mínimo, ¾ da alimentação (em matéria seca), numa base anual, terá que ser produzida em modo de Produção Integrada. Durante um período que expira em Setembro /2009 esta regra não é obrigatória, tendo em vista a possibilidade de esgotar o stock de alimentos em armazém.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 37 / 2009</b>
	<b>ACÇÃO 2.2.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: CONTEÚDO DO MODELO PRÓPRIO DE CADERNO DE CAMPO</b>		

2.3.2.3 Quando o efectivo seja inferior ou igual a 10 cabeças normais (CN), o grupo homogéneo pode ser delimitado apenas pela espécie, independentemente da raça.

Quando o efectivo seja inferior ou igual a 10 cabeças normais (CN) e constituído por pequenos ruminantes, havendo duas espécies e sendo uma delas inferior a uma proporção de 25% do efectivo total, as mesmas podem constituir o mesmo grupo homogéneo.

2.3.2.4 Num mesmo grupo homogéneo não podem coexistir animais em conversão e animais em produção biológica.

2.3.2.5 Cada grupo homogéneo deve ser identificado na coluna "Grupo homogéneo", através da atribuição de maiúsculas de forma sequencial, a qual deve ser utilizada no preenchimento dos quadros seguintes.

### **2.3.3 Registo das intervenções nas actividades vegetais**


2.3.3.1 É obrigatório existir um registo das intervenções nas culturas. Este registo poderá ser realizado num só quadro à semelhança do proposto no modelo de caderno de campo divulgado pela Autoridade de Gestão do ProDeR, ou em alternativa poderá ser efectuado em diversos quadros que agrupam os diferentes tipos de intervenções (por exemplo: quadro de fertilizações, quadro de operações culturais, quadro de tratamentos fitossanitários, quadro de estimativa de riscos, etc.). Deve ser sempre assegurada uma estrita ordem cronológica dentro do quadro ou quadros. Deve ainda estar indicada a zona homogénea a que se referem os registos e a variedade ou cultura realizada, a área, o tipo de rega, caso exista e a situação no que se refere à conversão ao Modo de produção Biológico.

2.3.3.2 Intervenções a registar na lista única ou em listas distintas:

- a) Operações culturais de controlo de infestantes;
- b) Irrigação e fertirrigação;
- c) Fertilização;
- d) Tratamento fitossanitário;
- e) Produção e vendas.

2.3.3.3 Para cada intervenção deve ser registado: a data, o estado fenológico, no caso de uma só cultura (por exemplo: perene, cultura arvense), ou cultura, no caso de culturas hortícolas, a justificação da operação e a estimativa do risco (no caso de colocação de armadilhas de monitorização, indicar a sua localização através do n.º de parcela) no caso dos tratamentos fitossanitários.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 37 / 2009</b>
	<b>ACÇÃO 2.2.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: CONTEÚDO DO MODELO PRÓPRIO DE CADERNO DE CAMPO</b>		

2.3.3.4 Não sendo obrigatório recomenda-se que se registe o responsável pela intervenção e o nº de horas. Note-se que o registo do responsável pela aplicação de produtos fitossanitários e a respectiva assinatura serão obrigatórios a partir de 2010, devendo existir coluna para efectuar este registo.

2.3.3.5 No caso de rega diária com dotações constantes, basta indicar apenas as datas do início e do término e as alterações intermédias dos débitos. As dotações de rega também estão sujeitas a justificação.

2.3.3.6 Não sendo obrigatório recomenda-se que sejam anotados o nome do operador e/ou aplicador e registada a área trabalhada e a duração da tarefa em horas ou em dias.

2.3.3.7 Devem ainda ser registadas as visitas do técnico assistente e/ou dos Organismos de Controlo (OC) (com nome e rubrica do técnico assistente e/ou do Técnico do Organismo de Controlo). Em alternativa ao registo das visitas dos Organismos de Controlo (OC) no Caderno de Campo pode-se anexar os relatórios dessas visitas.

2.3.3.8 Quando o técnico do organismo de controlo (OC) registar não-conformidades no seu relatório, deve existir local para colocar essa observação.


2.3.3.9 Deve igualmente ser possível registar as recomendações do técnico responsável pela assistência técnica (AT).

### **2.3.4 Registo das intervenções nas actividades animais**

2.3.4.1 É obrigatório existir um registo das diferentes intervenções, que poderá ser realizado num só quadro à semelhança do proposto no modelo de caderno de campo divulgado pela AG, ou em alternativa poderá ser efectuado em diversos quadros que agrupam os diferentes tipos de intervenções, devendo ser assegurado uma ordem cronológica dentro de cada lista ou listas. Deve ainda estar indicado o grupo homogéneo a que se referem os registos e a espécie animal.

2.3.4.2 Intervenções e ocorrências a registar na lista única ou em listas distintas:

- a) Alteração do número de animais: Registar os nascimentos e mortes ocorridos num período de tempo pré-definido (ex.: quinzenalmente, mensalmente). As vendas são de preenchimento obrigatório no dia em que ocorreram. Poderá remeter para o registo do Livro de Registo de Existências e Deslocações.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 37 / 2009</b>
	<b>ACÇÃO 2.2.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: CONTEÚDO DO MODELO PRÓPRIO DE CADERNO DE CAMPO</b>		

- b) Tipo de alimentação fornecida e quantificação: Registrar apenas as alterações ocorridas, isto é, o início de uma determinada dieta e os dias em que haja alteração da dieta anteriormente registada. Sempre que iniciar uma dieta com um alimento composto, indicar a proporção dos vários ingredientes
- c) Operações Gerais e Gestão de efluentes, exemplos: cortes de cauda, tosquias, estabulação, arganéis, cortes de bicos, manutenção de estruturas; períodos de acesso a áreas de movimentação livre.
- d) Controlo Sanitário (método/medida de controlo sanitário, produto e/ou substância activa, posologia e quantificação): Poderá remeter para o registo do Livro de Registo de Medicamentos, ou para o Plano de Profilaxia Médica e Sanitária
- e) Produção e vendas.

2.3.4.3 Para cada intervenção deve ser registado: a data, a justificação da intervenção, o tipo de intervenção efectuado, com a devida quantificação sempre que aplicável, e o número de animais.

2.3.4.4 Não sendo obrigatório, recomenda-se o registo do responsável (Operador ou Tratador) pela intervenção e o nº de horas trabalhadas.


2.3.4.5 Devem ser igualmente registadas as visitas do médico veterinário e do técnico assistente e/ou dos Organismos de Controlo (OC) (nome e rubrica, no caso dos dois últimos). Em alternativa ao registo das visitas dos Organismos de Controlo (OC) no Caderno de Campo pode-se anexar a este os relatórios dessas visitas.

2.3.4.6 Neste (s) quadro (s), sempre que os registos solicitados já constem de documentos oficiais obrigatórios, bastará remeter para a página do documento oficial em questão. Por exemplo, remeter para consulta para as páginas do Livro de Registo de Existências e Deslocações.

2.3.4.7 Quando o técnico do organismo de controlo (OC) registar não-conformidades no seu relatório, deve existir local para colocar essa observação.

2.3.4.8 Deve igualmente ser possível registar as recomendações do técnico de assistência técnica (AT).



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 37 / 2009</b>
	<b>ACÇÃO 2.2.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: CONTEÚDO DO MODELO PRÓPRIO DE CADERNO DE CAMPO</b>		

## 2.4 Conteúdo dos componentes a anexar ao Caderno de Campo

### 2.4.1 Anexo I – Registo de aquisições / entradas

2.4.1.1 É obrigatório o registo de aquisições e/ou entradas de todos os factores de produção na unidade de produção. Podem ser produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, rações, sementes, etc e devem ser designados pelo seu nome comercial. Adicionalmente deve ser indicado o tipo de produto (ex: adubo, correctivo, fungicida, desinfectante, etc.), o qual pode ser registado numa coluna “Produto” ou numa coluna “Observações”.

2.4.1.2 Desse registo deve constar:

- a) Data;
- b) Tipo de produto;
- c) Quantidade (e unidade);
- d) Origem - identificar a origem quando o produto é proveniente do exterior da unidade de produção devendo ser indicado o fornecedor, a exploração, a região e o país. Este registo é facultativo quando a origem esteja explícita em documento anexo;
- e) Destino – identificar o local ou animais da unidade a que se destina: parcela, zona/lote homogéneo, transformação, armazém, etc.

Para facilitar a identificação, pode-se assinalar os documentos de compra com números sequenciais e colocar esse nº junto de cada registo deste anexo.


2.4.1.3 Em alternativa a este registo pode-se utilizar um inventário trimestral para cada categoria de factores de produção (produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, rações, sementes, etc) onde se inscreve o nome comercial e a quantidade (e unidade). Este inventário deve ainda conter campos para indicação das datas em que se efectuam actualizações.

### 2.4.2 Anexo II – Plano de fertilização

2.4.2.1 É obrigatório apresentar um plano de fertilização. Pretende-se que o beneficiário apresente a estimativa dos fertilizantes a aplicar, com base nos resultados dos boletins de análises e nas produções esperadas.

Deve ser elaborado um plano por zona homogénea, se a diferença entre zonas homogéneas o justificar.



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 37 / 2009</b>
	<b>ACÇÃO 2.2.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: CONTEÚDO DO MODELO PRÓPRIO DE CADERNO DE CAMPO</b>		

2.4.2.2 O plano de fertilização deve conter a seguinte informação para cada zona homogénea:

- a) Correções do solo (ex: matéria orgânica, calcário, gesso, enxofre, argila, pó de rocha) - indicar o produto, a quantidade (e unidade) utilizada por hectare, a(s) época(s) prevista(s) e o respectivo fraccionamento, o N fornecido por hectare e eventuais observações sobre práticas implementadas que visem a melhorias do estado de fertilidade do solo;
- b) Fertilização Azotada - a fertilização azotada deve ser calculada e planeada de forma a evitar excedentes e no seu cálculo devem ser contabilizados e deduzidos os principais fornecimentos secundários.


O azoto necessário será igual ao Consumo estimado menos os Fornecimentos involuntários (kg N/ha), calculando-se o consumo estimado da cultura (kg N/ha) para o nível de produção esperada (considerando no caso de hortícolas a cultura mais exigente) e calculando-se os fornecimentos involuntários (kg N/ha) como soma das seguintes fracções:

- (A) Azoto proveniente da mineralização da MO do solo (kg N/ha)
- (B) Azoto proveniente das correções orgânicas (kg N/ha)
- (C) Azoto proveniente de adubos verdes (kg N/ha)
- (D) Azoto proveniente da dose total estimada da água de rega (kg N/ha)
- c) Fertilizantes previstos para aplicação - deve ser registado o produto aplicado, a quantidade (e unidade), a composição do produto em percentagem e em quantidade de macronutrientes e micronutrientes, a (s) época (s) prevista (s) e o respectivo fraccionamento.

### 2.4.3 Anexo III – Plano de boas práticas de higiene

Neste anexo devem ser descritas, de forma sucinta, as medidas preventivas de carácter sanitário que o produtor planeia adoptar em relação a cada um dos parâmetros referidos, quando aplicável, e o período de aplicação. Os parâmetros a considerar são:

- a) Controlo de entrada na exploração:
  - Veículos (ex. rodilúvio, arcos de desinfecção),
  - Pessoas (ex. barreira física, pedilúvio, vestíário, outras),
  - Animais (ex. barreira física /limites);
- b) Limpeza e desinfecção dos veículos de transporte:
  - Produtos a utilizar na lavagem e na desinfecção,
  - Centro de lavagem e desinfecção (se utilizado);
- c) Controlo de animais domésticos e selvagens:
  - Controlo de roedores e/ou de insectos;
- d) Controlo da qualidade da água:
  - Proveniência / renovação,

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 37 / 2009</b>
	<b>ACÇÃO 2.2.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: CONTEÚDO DO MODELO PRÓPRIO DE CADERNO DE CAMPO</b>		

- Plano de análise de águas;
- e) Controlo da armazenagem dos alimentos;
- f) Limpeza, lavagem, desinfecção e manutenção de alojamentos e equipamentos:  
 Lavagem e desinfecção de instalações,  
 Limpeza de equipamentos,  
 Vazio sanitário (ex. instalações, rotação de pastagens);
- g) Remoção de camas e dejectos:  
 Periodicidade,  
 Destino (espalhamento, compostagem, outros).

#### 2.4.4 Anexo IV – Plano de reprodução

O plano de reprodução aplica-se a ovinos, caprinos, bovinos e suínos.

Neste anexo deve ser apresentada a seguinte informação para cada espécie ou grupo homogéneo:


- a) Maneio reprodutivo - indicar se os cruzamentos são indeterminados, ou de linha pura (indicando nesse caso a raça), ou industriais (indicando nesse caso a Raça do pai e a Raça da mãe).
- b) Fêmeas – indicar os critérios para estabelecimento dos lotes, o método reprodutivo, a proporção de cobrição por época, ajustamento, ou não da época de partos; a época de cobrição/inseminação; a longevidade reprodutiva máxima, a época de reinício da reprodução após o parto; a forma de assistência pós-parições e a forma de renovação do efectivo reprodutor.
- c) Machos – Indicar os critérios de renovação do efectivo reprodutor, a idade para o início da actividade reprodutiva, o peso e condição corporal mínima no início do ciclo de cobrições e, para os animais de linha pura, a avaliação da aptidão para a reprodução.

#### 2.5 Documentos a anexar ao Caderno de Campo

Ao caderno de campo devem ser anexos os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato com o OC
- b) Boletins das análises de terra
- c) Boletins das análises foliares
- d) Boletins das análises da água de rega
- e) Boletins das análises de fertilizantes orgânicos
- f) Facturas/guias de remessa de factores de produção
- g) Comprovativos de venda da produção ou de recepção da produção na cooperativa
- h) Licenças/Certificados emitidos pelo OC
- i) Livro de Registo de Existências e Deslocações



 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 37 / 2009</b>
	<b>ACÇÃO 2.2.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: CONTEÚDO DO MODELO PRÓPRIO DE CADERNO DE CAMPO</b>		

- j) Livro de registo de medicamentos
- k) Ficha de correlação de identificação electrónica
- l) Avisos de rega
- m) Documento de identificação de parcelas - iE